



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Lei nº 229/ de 06 de maio de 1971

Dispõe sobre vacinação de rebanho
leiteiro

O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados à vacinação total do rebanho, contra aftosa, brucelose, etc, todos os fornecedores de leite para o consumo público deste Município.

§ único - Para comprovação do cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, o fornecedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal, que procederá a fiscalização, atestado de vacina fornecido pelo órgão competente.

Art. 2º - Implicará na perda da concessão de fornecimento do produto o não cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupi, aos 25 dias de maio de 1971.

Joaquim Pereira da Costa

Joaquim Pereira da Costa
Prefeito Municipal

Emerson Leitão do Amaral

Emerson Leitão do Amaral
Secretário